



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 202

ALTERA TARIFA DE AGUA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artº- 1º- A Tarifa de agua cobrada de acordo com a Lei nº 194 de 22 de setembro de 1975, passará a ser cobrada de acordo com a tabela abaixo.

| | |
|---|-------|
| Reservatório até 500 litros mensal | 7,00 |
| Reservatório de 501 litros até 1.500 mensal | 12,00 |
| Reservatório de 1.001 litro até 1.500, mensal | 20,00 |
| Reservatório de 1.501 litros até 2.000 mensal | 25,00 |

Artº- 2º- Para reservatório acima de 2.000, litros será cobrada a taxa de 7,00 por fração de 500 litros, e concessão da ligação subordinada a capacidade da Rede.

Artº- 3º- A taxa de Expediente será cobrada a razão de R\$.4,00 (quatro Cruzeiros) por conhecimento expedido.

Art.4º - A taxa de Assistencia social passa a ser cobrada na porcentagem 5% (Cinco por Cento) sobre o valor do conhecimento expedido.

Art. 5º- Taxa de Averboção referida na Lei nº 182, passa a ser cobrada a razão de 50,00 (Cinquenta Cruzeiros) por Transfêrências.

Artº- A taxa de cadastro referida no art. 1º da Lei nº 182 passa a ser exigida a razão de R\$.8,00 (oito cruzeiros) por ficha.

Artº 7º - Fica a Prefeitura Municipal Autorizada atualizar o valor dos imóveis urbano para efeito de cobrança do imposto Predial Territorial Urbano.

Artº 8º - A Taxa de Iluminação Pública será exigida a razão de R\$.1,00 (Um Cruzeiros) anual pro metros linear da Tegtada do Imóvel

Artº- 9º- As rendas do Cemitério a que se refere o artigo 262 da Lei 71 de 25 de novembro de 1967 passará a ser cobrada de acordo com a seguinte tabela

Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA


ESTADO DE MINAS GERAIS

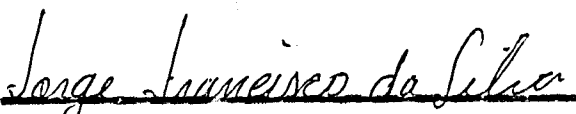
Continuação

| | |
|---|-------|
| CEMPUTEIRAS BASAS..... | 20,00 |
| Infantil..... | 30,00 |
| PARA CONSTRUÇÃO DE TÚMULOS | |
| Para construção de Jásidos por mt?,.... | 50,00 |

Artº - 9º - Revogadas às disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 09 de setembro de 1976.


- Francisco Ferreira Torres -
Prefeito Municipal


Jorge Francisco da Silva -
Secretário